



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60

PROTOCOLO GERAL 281/2026
Data: 19/06/2026 - Horário: 17:02
Legislativo - EMD 7/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva de Redação nº 07/2026 ao Projeto de Lei Complementar 10/2026 – Altera as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022 e Lei Ordinária nº 1.067/2015 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 10/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 4º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo III da presente Lei Complementar.

§1º. Altera nomenclatura, valor e vagas das Função Gratificada de “Membro de Corregedoria” para “**Membro de Corregedoria ou Comissão Permanente**”.

Art. 2º. Altera o Anexo II do projeto de Lei para Incluir o cargo de Encarregado de Setor conforme previsto no §5º do art. 3º do Projeto de Lei E Estudo de Impacto conforme anexo único desta emenda.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV deste Projeto de Lei para incluir a alteração da nomenclatura do cargo de “Fiscal de Obras e Posturas” para “Fiscal de Obras” no Anexo VIII da Lei Complementar nº 33/2012, procedendo-se à adequação da sequência numérica das demais alterações.

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos VII e IX deste Projeto de Lei, para adequação da nomenclatura do cargo de “Coordenador de Oficinas” para “Coordenador de Oficinas Culturais”, refletindo as alterações promovidas nos Anexos III e VII da Lei Complementar nº 193/2022, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Art. 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 08/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
852	Encarregado de Setor	4101-05	40 horas semanais	45	Responsável por executar e acompanhar as atividades do setor, de forma a avaliar o desempenho, interesse, dificuldades e necessidade da equipe. Prestar assistência a todos os tipos de serviços que são pertinentes ao seu setor. Executar os trabalhos de sua responsabilidade e os vinculados ao setor. Executar as ações planejadas pelo setor. Assegurar a perfeita execução dos serviços ligados ao órgão em que trabalha. Participar de programas de treinamento quando solicitado. Replicar os treinamentos que fizera para os demais colaboradores de sua equipe, ou setores afins. Atender aos munícipes que procuram o setor para tratar de assuntos de sua competência. Elaborar relatórios mensais sobre os resultados atingidos, informando o superior imediato. Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis, decretos, regulamentos e normativas, mediante necessidade da Gestão Pública e da Municipalidade. E efetuar outros serviços, inerentes ou não ao cargo, conforme as necessidades do município ou por determinação superior.	Alfabetizado	R\$ 2.522,21



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Emenda Aditiva e de Redação tem por finalidade incluir a ampliação do quantitativo de cargos de Encarregado de Setor, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 3º do Projeto de Lei e no respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Além disso, promove adequações nos anexos e na redação do § 1º do art. 4º, especialmente quanto à nomenclatura da função de “Membro de Corregedoria ou Comissão Permanente de Avaliação ou Comissão Sancionadora”, que passa a ser denominada “Membro de Corregedoria ou Comissão Permanente”, em conformidade com o Anexo III do Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 33/2012.

A emenda também promove a adequação da nomenclatura do cargo de “Coordenador de Oficinas” para “Coordenador de Oficinas Culturais” nos Anexos VII e IX do Projeto de Lei, que alteram os Anexos III e VIII da Lei Complementar nº 193/2022, nos termos do parágrafo único do art. 8º da proposição.

A presente proposição encontra amparo nas competências legislativas atribuídas à Câmara Municipal pela Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal. Dessa forma, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda.